



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 295/2025/SME

ASSUNTO: Ofício SSG 14725/2025 referente ao TC/006066/2025 - Representação em face do Edital do Chamamento Público 1/SME/2025, TCM solicita manifestação sobre o Relatório Preliminar de Análise de Representação interposto por José Eduardo Bello Visentin.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0060827-2.

Ilma. Sra. Subsecretária-Geral,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Pasta em cumprimento à determinação judicial.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

À

Ilustríssima Senhora Subsecretária-Geral

Dra. Roseli de Moraes Chaves

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

e-mail: joaquim.neto@tcmsp.tc.br



Ronaldo Alves Tenorio

Chefe de Gabinete

Em 15/05/2025, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125645671** e o código CRC **94553B5A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8659 / 8639

PROCESSO 6016.2025/0060827-2

Encaminhamento SME/COCEU Nº 125456537

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 14725/2025 - TC/006066/2025 - Representação em face do Edital do Chamamento Público 1/SME/2025, cujo objeto é a parceria na modalidade Termo de Colaboração para o oferecimento de atividades de cultura e esporte em Centros Educacionais Unificados (CEUS)

Data da entrada do documento: 12/05/2025 **Prazo:** 05 (cinco) dias úteis

SME/AJ

Sra. Responsável,

Com a mais elevada estima, trata o presente da Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025, cujo objeto é a parceria na modalidade Termo de Colaboração para o oferecimento de atividades de cultura e esporte em 4 (quatro) Centros Educacionais Unificados (CEU Cidade Ademar, CEU Cidade Líder, CEU Ermelino Matarazzo e CEU Imperador).

Ainda que o caráter seja distinto, cabe salientar que o contido em Documento SEI nº 125347619 foi tratado por essa Coordenadoria, tendo em vista o recebimento dos Documentos abaixo especificados no e-mail smecoceueditais@sme.prefeitura.sp.gov.br (Documento SEI nº 125460514):

Documento 01 (125460611);

Documento 02 (125460753);

Representação - Protocolo TCM (125460858);

Representação (125460971).

Desta forma, tendo em vista o previsto no supramencionado Edital, a impugnação do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025, interposta pelo munícipe José Eduardo Bello Visentin, foi analisada pelos membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria SME 3.811/2025, que decidiu pelo **não conhecimento da impugnação** apresentada por João Eduardo Bello Visentin, conforme a Ata de Julgamento - Documento SEI nº 125459538, em Processo SEI nº 6016.2024/0146697-6 e publicada em Diário Oficial do dia 08 de maio de 2025 - Documento SEI nº 125467912 .

Somado a isso, se tem a análise preliminar do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM:

a. "*Alegada irregularidade por aglutinação indevida na composição do objeto*" (125347619): o TCM

julgou improcedente esse ponto da representação, uma vez que **a Auditoria não identificou** no edital em questão a "[...] vedação expressa à participação de entidades com expertise em apenas uma das áreas (atividades culturais ou atividades esportivas) [...]" - Doc. SEI nº 125347746;

b. "*Alegada irregularidade na exigência de tempo mínimo de existência*" - ao exigir no mínimo 2 anos de existência para a entidade proponente (125347619): "[...] o subitem foi objeto de análise no TC/001383/2021, sendo que na ocasião, em síntese, após a realização de Mesa Técnica com a participação da SME (peça 68, do TC/001383/2021), e fundamentada em parecer da D. AJCE (peça 60, fl. 10, do TC/001383/2021), **a Auditoria considerou regular a exigência do edital** (peça 72, fl. 13, do TC/001383/2021) [...]" - Doc. SEI nº 125347746;

c. "*Alegada irregularidade em função de subjetividade nos requisitos de pontuação*": o TCM entendeu **não estar "evidenciada a existência, no edital, de "critérios absolutamente subjetivos", nem tampouco indícios de "insegurança jurídica"** e, diante de possíveis discordâncias, existe a previsão de recurso junto à Comissão de Seleção (item 14 do Edital SME 01/2025) - Doc. SEI nº 125347746;

d. "*Alegada irregularidade nos percentuais de desconto definidos em caso de não atingimento de metas*": o TCM entendeu que, **"o desconto por performance não impede a glosa por custos não efetivados. Portanto, improcedente esse ponto da Representação"** - Doc. SEI nº 125347746;

Em direção coincidente, em Documento SEI nº 125347818, o TCM considera, até o momento, **ausentes os elementos técnicos capazes de corroborar as alegações formuladas na Representação**, não se verificando assim os pressupostos necessários à concessão de medida cautelar para suspensão do Chamamento Público em exame, indeferindo a medida cautelar pleiteada.

Assim posto, tendo em vista o solicitado em Documento SEI nº 125403207, por SME/CHG - Núcleo de Chefia de Gabinete, encaminhamos o presente entendendo ter elucidado os principais pontos da manifestação inicial do presente Processo.

Cordialmente,

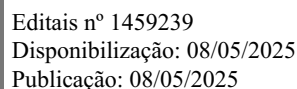


Juliana Najados Hoffmann Fabri
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 13/05/2025, às 16:21.



Aparecido Suter da Silva Junior
Coordenador(a) I
Em 13/05/2025, às 16:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125456537** e o código CRC **698D111E**.



Ata SME/COCEU/GAB Nº 125097432

Por fim, relacionado ao "desconto por performance insuficiente", não foram apresentadas considerações que indicaram e comprovaram a existência de ilegalidade no procedimento de aferição previstos no edital, limitando-se à opinião do requerente.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção ratifica os subsídios técnicos apresentados pela SPP, adotando-os como razão de decidir, e decide pelo não conhecimento da impugnação apresentada por João Eduardo Bello Visentin.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros desta Comissão.



Juliana Najados Hoffmann Fabri
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 07/05/2025, às 17:16.



Debora Banhos Gaudio
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 07/05/2025, às 17:17.



ELOISA M. G. C. B. DALLMANN
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 07/05/2025, às 17:19.



Renato Balhe
Assistente Técnico(a) Educacional
Em 07/05/2025, às 17:22.



Guilherme Moysés Franco
Assessor(a) V
Em 07/05/2025, às 17:23.



Francisco Bezerra da Silva Junior
Assistente Técnico(a) Educacional
Em 07/05/2025, às 17:28.



Carla Simone de Almeida Brito
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
Em 07/05/2025, às 17:36.



PATRICIA SCHATZ PELLICCIOTTI
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 07/05/2025, às 18:03.



FLAVIA DO NASCIMENTO COUTINHO PRADO
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
Em 07/05/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125097432** e o código CRC **4706A2EB**.
